

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº. 05/15

“Altera o Artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá, renumerando seus incisos e cria a Comissão de Proteção Animal.”

A Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Artigo 46 e seus incisos, do Regimento interno da Câmara Municipal de Ubá, passarão a contar a seguinte redação:

“Art.46 Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

- I - De Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR;*
- II - De Orçamento, Finanças e Tomada de Contas - COFTC;*
- III - De Obras e Serviços Públicos Municipais - COSPM;*
- IV - De Educação;*
- V - De Defesa dos Direitos Humanos e do Consumidor – CDDHC;*
- VI - Da Agricultura, Comércio, Indústria e Meio-Ambiente – CACIMA;*
- VII - De Esportes, Lazer e Turismo – CELT;*
- VIII - De Segurança Pública – COMSEP;*
- IX - De Ética e do Decoro Parlamentar;*
- X – Da Saúde;*
- XI - Do Idoso;*
- XII- De Desenvolvimento Social;*
- XIII – De Proteção Animal.*

Art. 2º. Fica criado o artigo 51-F no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá, com a seguinte redação:

Art. 51-F – Compete à Comissão de Proteção Animal realizar estudos e debates, bem como propor medidas relacionadas com:

I - gestão de animais sob a responsabilidade do poder público e vulnerabilidade dos animais acautelados;

II – utilização ética dos animais no ensino e na pesquisa;

III – bem-estar dos animais de produção e de prestação de serviços;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – guarda responsável e controle populacional de animais;

V – tráfico, convívio e exposição de animais silvestres e exóticos;

VI – gestão dos animais vagantes, semidomiciliados e dos animais e dos animais sob a tutela de pessoas carentes;

VII – situação e o papel das associações de proteção animal, ONGs e protetores independentes de animais;

VIII – epidemias e métodos de controle;

IX – políticas de educação, conscientização e incentivo à adoção responsável;

X – procedimentos sanitários e médico-veterinários;

XI – crimes contra animais;

XII – comercialização de animais domésticos;

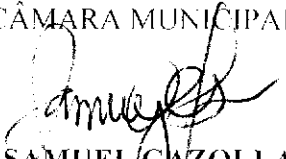
XIII – quaisquer outros assuntos relacionados com a defesa e proteção dos animais.

Art. 3º. Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 27 de outubro de 2015.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ:


VEREADOR SAMUEL GAZOLLA LIMA
Presidente da Câmara


VEREADOR RAFAEL FAÊDA DE FREITAS
1º Vice-Presidente da Câmara


VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE
1ª Secretária da Câmara